



362
R

Prefeitura do Município do Pilar

GABINETE DO PREFEITO

HOMOLOGAÇÃO

Assunto: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA AS ESCOLAS E CRECHES PÚBLICAS MUNICIPAIS.

Referência: Pregão Presencial N° 12/2017

O Prefeito do Município de Pilar/AL, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 4º, XXII da Lei Federal N° 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal N° 8.666/93, **HOMOLOGA** o Pregão acima.

Pilar (AL), 26 de junho de 2017.


Renato Rezende Rocha Filho
Prefeito

Publicado no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Pilar em 26 de junho de 2017.


.....
NEWTON RODRIGO ROCHÁ SARMENTO
Secretário Municipal de Administração



363
AC

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO PILAR

Ata de Registro de Preços

| | |
|--|-------------------|
| Modalidade de Licitação PREGÃO PRESENCIAL | Número 12/2017 |
|--|-------------------|

Aos 26 dias do mês de junho de 2017, presente de um lado o **MUNICÍPIO DE PILA/AL**, Estado de Alagoas, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ n.º 12.200.150/0001-28, com sede na Praça Floriano Peixoto, S/N, Centro da Cidade do Pilar/AL, neste ato representado, por sua Prefeito o Senhor, RENATO RESENDE ROCHA FILHO, brasileira, casada, portador do RG n.º 99001228624-SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o n.º 037.492.714-61, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO**, e do outro **ACOPLASTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-ME**, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 09.537.181/0001-64, neste ato representada pelo (a), o (a) senhor (a) **MICHELINE ROZELI GOMES DA SILVA**, inscrito(a) no CPF sob o n.º 027.838.934-10, e RG Nº 5393490 SSP/PE, doravante denominado **FORNECEDOR**, firmam a presente Ata de Registros de Preços, conforme decisão exarada no Processo Administrativo nº 0320.0053/2017, devidamente homologada, referente ao Pregão acima destacado, para Registro de Preços, nos termos da legislação pertinente, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. Objeto.

1.1. O objeto desta Ata é o registro dos preços para **Aquisição de Mobiliário para as Escolas e Creches Públicas Municipais**, classificados no pregão acima, conforme especificações e condições constantes do Anexo 001 respectivo edital de licitação, no qual estão contemplados o prazo de execução e a estimativa das quantidades a serem provavelmente adquiridas pela Administração, na medida das suas necessidades e segundo a conveniência do serviço público, e que a este termo integram, como se transcritas.

1.2. O prazo de validade do Registro de Preços é de 12 meses, contados a partir da data da assinatura desta Ata, durante o qual os licitantes que tenham os seus preços registrados poderão ser convidados a firmar as contratações ou receberão a(s) Autorização (ões) de fornecimento de mercadoria (AFM), observadas as condições fixadas no edital e nas normas pertinentes.

1.3. A contratação (ões) derivada do registro obedecerão às condições estabelecidas no contrato, facultada a substituição, a critério da Administração, por instrumento equivalente.

1.4. É permitida, desde que expressamente autorizada pela Administração, a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

1.5. Durante seu prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da Administração, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido.

1.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

2. Preços e estimativas.

2.1. Os preços unitários a serem praticados, bem como as estimativas de consumo constam na proposta readequada em anexo, sendo o valor de:

Lote 1 R\$ 25.000.00(vinte e cinco mil reais.)

Lote 2 R\$ 16.400.00(dezesseis mil, e quatrocentos reais.)

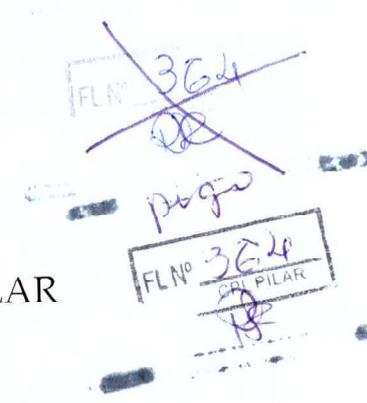
Lote 3 R\$ 54.000.00(cinquenta e quatro mil reais.)

Lote 4 R\$ 60.150.00(sessenta mil e cinco e cinquenta reais.)

Lote 6 R\$ 66.000.00(sessenta e seis mil reais.)

Lote 8 R\$ 522.000.00(quinhetos e vinte e dois mil reais.)

Lote 10 R\$ 93.600.00(noventa e três mil e seiscentos reais.)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO PILAR

Lote 11 R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais.)

Lote 12 R\$ 39.900,00 (trinta e nove mil e novecentos reais.)

Lote 13 R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais.)

3. Dotação(ões) orçamentária(s).

As despesas decorrentes da execução de cada fornecimento correrão à conta da dotação orçamentária correspondente a cada órgão ou entidade solicitante, a ser indicado momento da contratação ou expedição de Autorização (ões) de fornecimento de mercadoria (AFM).

4. O fornecimento.

4.1 Os eventuais fornecimentos serão precedidos da emissão da(s) respectiva(s) Autorização (ões) de fornecimento de mercadoria (AFM), em substituição ao contrato (art. 62, da Lei Federal nº 8.666/1993) e deverão ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da AFM.

4.2 Como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente, o licitante deverá manter, durante todo o prazo de validade do Registro de Preços todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

4.3 Os órgãos e entidades solicitarão ao fornecedor, por escrito, através de Autorização (ões) de fornecimento de mercadoria (AFM), e dentro do prazo de validade do Registro de Preços, os quantitativos dos materiais ou serviços de acordo com suas necessidades e respeitados os limites máximos estabelecidos neste edital e a ordem de classificação das propostas.

4.7 Na hipótese de o fornecedor convocado não aceitar ou retirar a(s) Autorização (ões) de fornecimento de mercadoria (AFM), no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data do recebimento da convocação, a Administração poderá chamar os demais licitantes que tenham os seus preços registrados, obedecendo a ordem de classificação, e propor a contratação do fornecimento dos materiais ou dos serviços registrados pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, sem prejuízo das sanções previstas no Edital, seus anexos e nesta Ata de Registro de Preços.

4.8 Na hipótese de os demais licitantes não aceitarem fornecer pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, a Administração poderá contratar os demais licitantes, respeitada a ordem de classificação, pelo preço por eles apresentados, desde que os mesmos sejam compatíveis com a média de mercado, o que deverá ser comprovado nos autos.

4.9 A assinatura do(a) Autorização (ões) de fornecimento de mercadoria (AFM), deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.

5. Condições de Pagamento, reajustamento de preços e revisão.

5.1 O pagamento será efetuado integralmente até o 30º (trigésimo) dia útil a partir da data da emissão da nota fiscal, após a conferência pela Administração quanto à quantidade e à qualidade dos produtos, mediante a expedição do Termo de Recebimento Definitivo, que atestará o fornecimento a contento, mediante cheque nominal ou ordem bancária, de acordo com as notas fiscais/faturas atestadas e instruídas.

5.2 O pagamento fica condicionado à comprovação de que o fornecedor mantém regularidade fiscal.

5.2.1 Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da regularização da pendência por parte do Fornecedor.

5.4 A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), *pro rata tempore*.

5.5 A Administração descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos na execução dos serviços ocorridos no mês, com base no valor do preço vigente

5.6 A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para o pagamento da obrigação.



FLN 365
②

FLN
CPI PILAR

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO PILAR

5.7 A licitante vencedora desta licitação emitirá a(s) nota(s) fiscal(fiscais) correspondente(s) no ato de entrega do material, que após conferida(s) será(ão) encaminhada(s) à Secretaria Municipal Finanças para processamento e posterior pagamento.

5.8 Caberá à Secretaria Municipal de Finanças o atesto das notas fiscais no verso de cada nota, observando principalmente as datas, valores, rasuras e emissão em nome da Administração, dentre outros aspectos, procedendo a conferência com as listagens.

5.9 As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação do serviço, no mês anterior à realização dos serviços.

5.10 Os preços são fixos e irreeajustáveis.

5.11 A revisão de preço(s) deverá ser realizada quando aquele(s) registrado(s), por motivo superveniente, tornar(em)-se superior ao praticado no mercado, cabendo à Administração:

I - convocar o fornecedor visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - liberar o fornecedor do compromisso assumido, na hipótese em que resultar frustrada a negociação;

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.12 A alteração ou revisão de preços registrados em Ata também poderá ser provocada pelo fornecedor, a qual dependerá de requerimento formal do interessado, quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro.

5.13 Quando o preço registrado tornar-se inferior ao preço praticado no mercado e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, na hipótese da comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

III - instaurar processo administrativo para aplicação de sanção, quando o fornecedor de material ou o prestador de serviço, detentor de preço registrado, não honrar os compromissos assumidos em decorrência da(s) Autorização(ões) de fornecimento de mercadoria (AFM), respectivamente, para as quais tenha sido convocado até a data da solicitação de negociação ou cancelamento do preço registrado, ou não comprovar a veracidade das alegações apresentadas no pleito de negociação.

5.14 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à suspensão do item da Ata de Registro de Preços, liberando os órgãos e entidades para a adoção das medidas necessárias para a contratação do item.

5.15 No processo de negociação, o fornecedor ou prestador de serviços somente poderá apresentar novo preço para o item de sua proposta comercial que teve preço classificado na respectiva licitação para o Registro de Preços.

5.16 Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser revistos nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

5.17 Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

5.18 A Administração rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento em desacordo com as especificações do objeto da licitação.

5.19 O fornecedor se comprometerá a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade do fornecimento, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a Administração.

5.20 Em caso de divergência entre a(s) Autorização(ões) de fornecimento de mercadoria (AFM), e a respectiva Nota Fiscal/Fatura, ou entre os produtos efetivamente entregues, o Fornecedor será notificado para retirá-los imediatamente, sem prejuízo da adoção das providências cabíveis.

6. As penalidades.

6.1 O(A) licitante que deixar de entregar quaisquer documentos exigidos no Edital ou apresentar



É pra fazer. É pra cuidar.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO PILAR

documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta e/ou lance, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

6.2 O licitante sujeitar-se-á, ainda, as sanções de: advertência, multa e declaração de inidoneidade, sendo que as sanções de suspensão descrita no item anterior e declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com multa, sem prejuízo da rescisão contratual.

6.3 As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que o(a) fornecedor(a) der ensejo.

6.4 Ocorrendo atraso na execução/entrega do objeto contratado será aplicada multa moratória de 4,00 % (quatro inteiros por cento) por dia útil de atraso, até o limite de 20,00 % (vinte por cento) sobre o valor total do pedido, sem prejuízo da incidência de multa indenizatória.

6.5 No descumprimento de quaisquer obrigações licitatórias/contratuais, poderá ser aplicada multa indenizatória de 10,00 % (dez inteiros por cento) do valor total do objeto licitado.

6.6 A penalidade de multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da(s) fatura(s), cobrada judicialmente e/ou extrajudicialmente, a critério da Administração.

6.7. Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

6.8 Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação no Diário Oficial do Estado de Alagoas.

6.9 As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município, no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante terá seu cadastro cancelado por igual período.

7. Rescisão e suspensão ou cancelamento do registro

7.1 A inexecução, total ou parcial do objeto da Licitação ensejará a rescisão de eventuais Contratos, Autorização (ões) de Fornecimento de Material (AFM) .

7.2 São casos de rescisão:

I - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o fornecedor, exaradas no processo administrativo a que se refere o instrumento;

II - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, se, a juízo da Administração, prejudicar a execução do contrato;

III - falta de cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

IV - retardamento injustificado do início da execução do contrato;

V - mora na execução contratual, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, serviço ou fornecimento, nos prazos estipulados;

VI - paralisação, total ou parcial, da execução da obra, serviço ou fornecimento sem justa causa previamente comunicada à Administração;

VII - subcontratação parcial do seu objeto, salvo com autorização da Administração, a associação do fornecedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação dele, fornecedor, não admitidas no edital e seus anexos;

VIII - desatendimento reiterado às determinações regulares da fiscalização ou da autoridade superior;

IX - cometimento reiterado de faltas na execução contratual;

X - falta de integralização da garantia nos prazos estipulados;

XI - descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.



FLN 365
PP 02/20
FLN 367
CPL PILAR
PP

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO PILAR

- XII - superveniência da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração;
 - XIII - perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da obra;
 - XIV - declaração de falência ou instauração da insolvência civil;
 - XV - dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
 - XVI - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando a modificação do valor inicial do contrato além do limite legalmente autorizado;
 - XVII - suspensão da execução contratual, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente previstas mobilizações e desmobilizações e outras previstas, assegurado ao fornecedor, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
 - XVIII - atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
 - XIX - não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução da obra, serviço ou fornecimento, nos prazos previstos no Edital e seus anexos, bem como das fontes de matérias naturais especificadas no projeto;
 - XX - ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução;
 - XXI - impossibilidade de alteração do valor do ajuste por recusa do fornecedor.
- 7.2.1 Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 7.3 A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos previstos nos incisos I a XV, XX e XXI, do item 7.2.
- 7.4 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX, do item 7.2, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.
- 7.5 O registro poderá ser cancelado por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do fornecedor, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.
- 7.6 Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados pela Administração, nas seguintes hipóteses:
- I - quando se tornarem superiores aos praticados no mercado;
 - II - por razões de interesse público, devidamente fundamentado.
- 7.6.1 A comunicação do cancelamento do preço registrado do fornecedor ou prestador de serviços, nas hipóteses previstas neste item será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.
- 7.7 Na hipótese prevista no inciso I do item 7.6, antes da suspensão ou cancelamento, a Administração poderá proceder à negociação com o fornecedor ou prestador de serviços, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado.
- 7.8 No caso de ser ignorado ou incerto o endereço do fornecedor ou prestador de serviço, a comunicação será feita mediante publicação na Imprensa Oficial da Administração, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação.
- 7.9 O fornecedor ou o prestador de serviços poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento.
- 7.10 A apreciação do pedido deve ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, durante o qual o beneficiário do registro fica obrigado a garantir o fornecimento do material ou a execução dos serviços,

PP



~~366~~
Digo
FLNº 368
CPI PILAR
DE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO PILAR

sendo que este prazo poderá ser prorrogado, caso haja necessidade de diligência para complementar a análise do pleito.

8. Vinculação ao edital de licitação

8.1 Integra a presente Ata, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no Edital e nos seus anexos, da licitação indicada no preâmbulo.

9. Foro.

9.1 As partes elegem o Foro da Administração.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.



(MUNICÍPIO DE PILAR/AL - Administração)



(ACOPASTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-ME) - FORNECEDOR

(Testemunha/CPF)

(Testemunha/CPF)



~~364~~
R.R. Dupo
PL n.º 369
R.R.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO PILAR

Ata de Registro de Preços

| | |
|-------------------------|---------|
| Modalidade de Licitação | Número |
| PREGÃO PRESENCIAL | 12/2017 |

Aos 26 dias do mês de junho de 2017, presente de um lado o **MUNICÍPIO DE PILA/AL**, Estado de Alagoas, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ n.º 12.200.150/0001-28, com sede na Praça Floriano Peixoto, S/N, Centro da Cidade do Pilar/AL, neste ato representado, por sua Prefeito o Senhor, **RENATO RESENDE ROCHA FILHO**, brasileira, casada, portador do RG n.º 99001228624-SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o n.º 037.492.714-61, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO**, e do outro **INDUSTRIA E COMÉRCIO MÓVEIS KUTZ LTDA**, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 11.295.284/0001-07, neste ato representada pelo (a), o (a) senhor (a) **JULIANY CHAVES DA SILVA**, inscrito(a) no CPF sob o n.º 078.997.914-48, e RG N.º 7166869 SDS/PE, doravante denominado **FORNECEDOR**, firmam a presente Ata de Registros de Preços, conforme decisão exarada no Processo Administrativo n.º 0320.0053/2017, devidamente homologada, referente ao Pregão acima destacado, para Registro de Preços, nos termos da legislação pertinente, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. Objeto.

1.1. O objeto desta Ata é o registro dos preços para **Aquisição de Mobiliário para as Escolas e Creches Públicas Municipais**, classificados no pregão acima, conforme especificações e condições constantes do Anexo 001 respectivo edital de licitação, no qual estão contemplados o prazo de execução e a estimativa das quantidades a serem provavelmente adquiridas pela Administração, na medida das suas necessidades e segundo a conveniência do serviço público, e que a este termo integram, como se transcritas.

1.2. O prazo de validade do Registro de Preços é de 12 meses, contados a partir da data da assinatura desta Ata, durante o qual os licitantes que tenham os seus preços registrados poderão ser convidados a firmar as contratações ou receberão a(s) Autorização (ões) de fornecimento de mercadoria (AFM), observadas as condições fixadas no edital e nas normas pertinentes.

1.3. A contratação (ões) derivada do registro obedecerão às condições estabelecidas no contrato, facultada a substituição, a critério da Administração, por instrumento equivalente.

1.4. É permitida, desde que expressamente autorizada pela Administração, a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

1.5. Durante seu prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da Administração, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido.

1.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

2. Preços e estimativas.

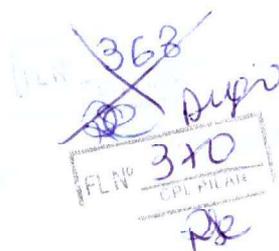
2.1. Os preços unitários a serem praticados, bem como as estimativas de consumo constam na proposta readequada em anexo, sendo o valor de:

Lote 5 R\$ 99.000.00 (noventa e nove mil reais.)

Lote 7 R\$ 106.350.00 (cento e seis mil, trezentos e cinquenta reais.)

Lote 9 R\$ 766.740.00 (setecentos e sessenta e seis mil, e setecentos e quarenta reais.)

W
R.R.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO PILAR

3. Dotação(ões) orçamentária(s).

As despesas decorrentes da execução de cada fornecimento correrão à conta da dotação orçamentária correspondente a cada órgão ou entidade solicitante, a ser indicado momento da contratação ou expedição de Autorização (ões) de fornecimento de mercadoria (AFM).

4. O fornecimento.

4.1 Os eventuais fornecimentos serão precedidos da emissão da(s) respectiva(s) Autorização (ões) de fornecimento de mercadoria (AFM), em substituição ao contrato (art. 62, da Lei Federal nº 8.666/1993) e deverão ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da AFM.

4.2 Como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente, o licitante deverá manter, durante todo o prazo de validade do Registro de Preços todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

4.3 Os órgãos e entidades solicitarão ao fornecedor, por escrito, através de Autorização (ões) de fornecimento de mercadoria (AFM), e dentro do prazo de validade do Registro de Preços, os quantitativos dos materiais ou serviços de acordo com suas necessidades e respeitados os limites máximos estabelecidos neste edital e a ordem de classificação das propostas.

4.7 Na hipótese de o fornecedor convocado não aceitar ou retirar a(s) Autorização (ões) de fornecimento de mercadoria (AFM), no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data do recebimento da convocação, a Administração poderá chamar os demais licitantes que tenham os seus preços registrados, obedecendo a ordem de classificação, e propor a contratação do fornecimento dos materiais ou dos serviços registrados pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, sem prejuízo das sanções previstas no Edital, seus anexos e nesta Ata de Registro de Preços.

4.8 Na hipótese de os demais licitantes não aceitarem fornecer pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, a Administração poderá contratar os demais licitantes, respeitada a ordem de classificação, pelo preço por eles apresentados, desde que os mesmos sejam compatíveis com a média de mercado, o que deverá ser comprovado nos autos.

4.9 A assinatura do(a) Autorização (ões) de fornecimento de mercadoria (AFM), deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.

5. Condições de Pagamento, reajustamento de preços e revisão.

5.1 O pagamento será efetuado integralmente até o 30º (trigésimo) dia útil a partir da data da emissão da nota fiscal, após a conferência pela Administração quanto à quantidade e à qualidade dos produtos, mediante a expedição do Termo de Recebimento Definitivo, que atestará o fornecimento a contento, mediante cheque nominal ou ordem bancária, de acordo com as notas fiscais/faturas atestadas e instruídas.

5.2 O pagamento fica condicionado à comprovação de que o fornecedor mantém regularidade fiscal.

5.2.1 Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da regularização da pendência por parte do Fornecedor.

5.4 A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), *pro rata tempore*.

5.5 A Administração descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos na execução dos serviços ocorridos no mês, com base no valor do preço vigente

5.6 A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para o pagamento da obrigação.

5.7 A licitante vencedora desta licitação emitirá a(s) nota(s) fiscal(fiscais) correspondente(s) no ato de entrega do material, que após conferida(s) será(ão) encaminhada(s) à Secretaria Municipal Finanças para processamento e posterior pagamento.

5.8 Caberá à Secretaria Municipal de Finanças o atesto das notas fiscais no verso de cada nota, observando principalmente as datas, valores, rasuras e emissão em nome da Administração, dentre outros aspectos, procedendo a conferência com as listagens.



359
R. Silva
FLN Nº 371
CPI PILAR
R

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO PILAR

5.9 As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação do serviço, no mês anterior à realização dos serviços.

5.10 Os preços são fixos e irredutíveis.

5.11 A revisão de preço(s) deverá ser realizada quando aquele(s) registrado(s), por motivo superveniente, tornar(em)-se superior ao praticado no mercado, cabendo à Administração:

I - convocar o fornecedor visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - liberar o fornecedor do compromisso assumido, na hipótese em que resultar frustrada a negociação;

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.12 A alteração ou revisão de preços registrados em Ata também poderá ser provocada pelo fornecedor, a qual dependerá de requerimento formal do interessado, quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro.

5.13 Quando o preço registrado tornar-se inferior ao preço praticado no mercado e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, na hipótese da comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

III - instaurar processo administrativo para aplicação de sanção, quando o fornecedor de material ou o prestador de serviço, detentor de preço registrado, não honrar os compromissos assumidos em decorrência da(s) Autorização(ões) de fornecimento de mercadoria (AFM), respectivamente, para as quais tenha sido convocado até a data da solicitação de negociação ou cancelamento do preço registrado, ou não comprovar a veracidade das alegações apresentadas no pleito de negociação.

5.14 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à suspensão do item da Ata de Registro de Preços, liberando os órgãos e entidades para a adoção das medidas necessárias para a contratação do item.

5.15 No processo de negociação, o fornecedor ou prestador de serviços somente poderá apresentar novo preço para o item de sua proposta comercial que teve preço classificado na respectiva licitação para o Registro de Preços.

5.16 Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser revistos nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

5.17 Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

5.18 A Administração rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento em desacordo com as especificações do objeto da licitação.

5.19 O fornecedor se comprometerá a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade do fornecimento, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a Administração.

5.20 Em caso de divergência entre a(s) Autorização(ões) de fornecimento de mercadoria (AFM), e a respectiva Nota Fiscal/Fatura, ou entre os produtos efetivamente entregues, o Fornecedor será notificado para retirá-los imediatamente, sem prejuízo da adoção das providências cabíveis.

6. As penalidades.

6.1 O(A) licitante que deixar de entregar quaisquer documentos exigidos no Edital ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta e/ou lance, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

6.2 O licitante sujeitar-se-á, ainda, as sanções de: advertência, multa e declaração de inidoneidade,



~~370~~
De
Dugro
FL N° 372
CPI PILAR
De

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO PILAR

sendo que as sanções de suspensão descrita no item anterior e declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com multa, sem prejuízo da rescisão contratual.

6.3 As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que o(a) fornecedor(a) der ensejo.

6.4 Ocorrendo atraso na execução/entrega do objeto contratado será aplicada multa moratória de 4,00 % (quatro inteiros por cento) por dia útil de atraso, até o limite de 20,00 % (vinte por cento) sobre o valor total do pedido, sem prejuízo da incidência de multa indenizatória.

6.5 No descumprimento de quaisquer obrigações licitatórias/contratuais, poderá ser aplicada multa indenizatória de 10,00 % (dez inteiros por cento) do valor total do objeto licitado.

6.6 A penalidade de multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da(s) fatura(s), cobrada judicialmente e/ou extrajudicialmente, a critério da Administração.

6.7 Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

6.8 Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação no Diário Oficial do Estado de Alagoas.

6.9 As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município, no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante terá seu cadastro cancelado por igual período.

7. Rescisão e suspensão ou cancelamento do registro

7.1 A inexecução, total ou parcial do objeto da Licitação ensejará a rescisão de eventuais Contratos, Autorização (ões) de Fornecimento de Material (AFM) .

7.2 São casos de rescisão:

I - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o fornecedor, exaradas no processo administrativo a que se refere o instrumento;

II - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, se, a juízo da Administração, prejudicar a execução do contrato;

III - falta de cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

IV - retardamento injustificado do início da execução do contrato;

V - mora na execução contratual, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, serviço ou fornecimento, nos prazos estipulados;

VI - paralisação, total ou parcial, da execução da obra, serviço ou fornecimento sem justa causa previamente comunicada à Administração;

VII - subcontratação parcial do seu objeto, salvo com autorização da Administração, a associação do fornecedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação dele, fornecedor, não admitidas no edital e seus anexos;

VIII - desatendimento reiterado às determinações regulares da fiscalização ou da autoridade superior;

IX - cometimento reiterado de faltas na execução contratual;

X - falta de integralização da garantia nos prazos estipulados;

XI - descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18(dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

XII - superveniência da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração;

XIII - perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;

XIV - declaração de falência ou instauração da insolvência civil;

XV - dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;



371
Digo
FLN 373
CPI PILAR
RR

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO PILAR

XVI - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando a modificação do valor inicial do contrato além do limite legalmente autorizado;

XVII - suspensão da execução contratual, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas mobilizações e desmobilizações e outras previstas, assegurado ao fornecedor, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XVIII - atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XIX - não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução da obra, serviço ou fornecimento, nos prazos previstos no Edital e seus anexos, bem como das fontes de matérias naturais especificadas no projeto;

XX - ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução;

XXI - impossibilidade de alteração do valor do ajuste por recusa do fornecedor.

7.2.1 Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.3 A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrita da Administração nos casos previstos nos incisos I a XV, XX e XXI, do item 7.2.

7.4 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX, do item 7.2, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

7.5 O registro poderá ser cancelado por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do fornecedor, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.

7.6 Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados pela Administração, nas seguintes hipóteses:

I - quando se tornarem superiores aos praticados no mercado;

II - por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

7.6.1 A comunicação do cancelamento do preço registrado do fornecedor ou prestador de serviços, nas hipóteses previstas neste item será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

7.7 Na hipótese prevista no inciso I do item 7.6, antes da suspensão ou cancelamento, a Administração poderá proceder à negociação com o fornecedor ou prestador de serviços, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado.

7.8 No caso de ser ignorado ou incerto o endereço do fornecedor ou prestador de serviço, a comunicação será feita mediante publicação na Imprensa Oficial da Administração, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação.

7.9 O fornecedor ou o prestador de serviços poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento.

7.10 A apreciação do pedido deve ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, durante o qual o beneficiário do registro fica obrigado a garantir o fornecimento do material ou a execução dos serviços, sendo que este prazo poderá ser prorrogado, caso haja necessidade de diligência para complementar a análise do pleito.

8. Vinculação ao edital de licitação

RR



~~372~~
De
FL. Nº 374
CPL. PILAR
De

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO PILAR

8.1 Integra a presente Ata, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no Edital e nos seus anexos, da licitação indicada no preâmbulo.

9. Foro.

9.1 As partes elegem o Foro da Administração.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achadas conforme.



(MUNICÍPIO DE PILAR/AL - Administração)



(INDUSTRIA E COMERCIO MOVEIS KUTZ LTDA) - FORNECEDOR)

(Testemunha/CPF)

(Testemunha/CPF)

373
RJR
digo
375
CPL PILAR
RJR

Prefeitura Municipal de Pilar

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

OFICIO N° 0099/2017 – SMAS/PMP

Pilar/Al – 06 de Julho de 2017

De: Secretaria Municipal de Assistência Social

Secretária Cecília Herrmann Rocha

Para: Gabinete do Prefeito

Renato Rezende Rocha Filho

Sr. Prefeito,

A Secretaria Municipal de Assistência Social, vem por meio deste, solicitar a publicação em Diário Oficial de chamamento das pessoas que foram beneficiadas pelo Programa Federal Minha Casa Minha Vida para o Conjunto Morada do Alto e que possuem pendências cadastrais a serem sanadas.

Assim, as pessoas que possuírem seu nome na relação abaixo, deverão comparecer, no prazo de 05 (cinco) dias, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social para regularizar sua situação, haja vista que pelas regras do Programa Minha Casa Minha Vida, a falta de regularização poderá ensejar a suspensão e/ou cancelamento dos benefícios relativos ao imóvel.

| NOME | CPF |
|-------------------------------------|----------------|
| EDITH MARIA DA CONCEIÇÃO | 955.121.364-53 |
| EDVANIA DA SILVA MOREIRA | 045.776.844-46 |
| JOSILENE SILVA ARAUJO | 026.503.874-08 |
| KARLA KAROLINA DA SILVA VASCONCELOS | 107.831.914-64 |
| MARCIO EDUARDO ALMEIDA DA SILVA | 041.671.524-95 |
| MARGARIDA DE OLIVEIRA | 635.737.764-34 |
| MARIA JOSE DE OLIVEIRA | 408.483.024-00 |
| MOURIVALDO DOS SANTOS | 700.157.164-49 |
| PATRICIA ROBERTO DOS SANTOS | 134.943.714-07 |
| VIRGOLINA MARIA DOS SANTOS | 381.934.694-53 |

Desde já agradecemos a atenção dispensada e nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos.
Atenciosamente,

Cecília Lima Herrmann Rocha
Secretária Municipal de Assistência Social

O prefeito do município de Pilar, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso XXI, da Lei Orgânica do Município datada de 05 de abril de 1990.

RESOLVE EXONERAR:

Exonerara pedido Sr^a PAULINE MARIA TEOBALDO DE ALMEIDA, CPF: 027.735.094-80, ocupante do cargo/função de PSICÓLOGA, anteriormente lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Pilar, lotada no CRAS Cenoura Peixoto.

Dê-se ciência. Publique-se.

Prefeitura Municipal de Pilar, Estado de Alagoas, 13 de julho de 2017.

RENATO REZENDE ROCHA FILHO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ref. Pregão Presencial N° 12/2017 - Ata de Registro de Preços. Registro dos Preços de Mobiliários; Fornecedor com Preços Registrados: 1 – ACOPLAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME, CNPJ N° 09.537.181/0001-64; Lotes: 1;2;3;4;6;8;10;11;12;13. 2 – INDUSTRIA E COMERCIO MÓVEIS KUTZ LTDA, CNPJ N° 11.295.284/0001-07; Lotes: 5;7;9.

Ref. Pregão Eletrônico n° 05/2017 - Ata de Registro de Preços. Eventual e Futura Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Manutenção Predial; Fornecedor com Percentual de Desconto Sobre a Tabela Sinapi Registrado: 1 – AGIL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI -EPP, inscrita no CNPJ 05.654.826/0001-98. Lote Único.

Pilar/Al, 14 de julho de 2017.

RENATO REZENDE ROCHA FILHO
Prefeito

Prefeitura Municipal de Quebrangulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito do Município de Quebrangulo, Estado de Alagoas, tendo em vista a realização do Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial N° 015/2017, decorrente do Processo Administrativo N° 0010.196.050TT9UYSS, destinado ao registro de preços para eventuais aquisições de materiais de construção, elétrico e hidráulico, considerando os critérios legais resolve HOMOLOGAR o processo licitatório em epígrafe. Licitantes Vencedores: M J COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE LTDA - ME, CNPJ/MF sob n° 22.909.366/0001-10 e M.H.M. SOARES & CIA LTDA - ME, CNPJ/MF sob n° 10.657.243/0001-50, valor homologado R\$ 932.838,71 (novecentos e trinta e dois mil oitocentos e trinta e oito reais e setenta e um centavos).
Quebrangulo, 07 de julho de 2017.

Marcelo Ricardo Vasconcelos Lima
Prefeito

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO
PROCESSO ADMINISTRATIVO: N° 0010.196.050TT9UYSS

OBJETO: registro de preços para eventuais aquisições de materiais de construção, elétrico e hidráulico. O Pregoeiro do Município de Quebrangulo AL, de acordo com as atribuições que lhes foram conferidas, em conformidade com o Resultado do Pregão Presencial N° 15/2017, devidamente homologado pela autoridade competente, RESOLVE, nos termos da Lei Federal 10.520/2002, Lei Complementar 123/06, Decreto Federal 7.892/2013 e subsidiariamente, pela Lei Federal 8.666/1993 e demais normas legais aplicáveis, tornar público o EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO do presente pregão. Vigência: 10/07/2017 a 10/07/2018. FORNECEDORES BENEFICIÁRIOS: M J COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE LTDA - ME, CNPJ/MF sob n° 22.909.366/0001-10 e M.H.M. SOARES & CIA LTDA - ME, CNPJ/MF sob n° 10.657.243/0001-50. Valor total da Ata: \$ 932.838,71 (novecentos e trinta e dois mil oitocentos e trinta e oito reais e setenta e um centavos). A Ata na íntegra encontra-se a disposição na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Praça Getúlio Vargas, 50, Centro, Quebrangulo/AL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO
GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito do Município de Quebrangulo, Estado de Alagoas, tendo em vista a realização do Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial N° 16/2017, decorrente do Processo Administrativo N° 0012.196.URP7VTBBMH, destinado ao Registro de Preços para EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE COMBUSTÍVEIS, considerando os critérios legais resolve HOMOLOGAR o processo licitatório em epígrafe. Licitantes Vencedores: D C LOPES POSTO DE COMBUSTÍVEIS, CNPJ/MF n° 15.353.629/0001-92 e AUTO POSTO LIMA E SILVA - ME, CNPJ/MF n° 09.321.716/0001-65, com valor total Homologado de R\$ 2.768.892,00 (DOIS MILHÕES SETECENTOS E SESSENTA E OITO MIL OITOCENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS).

Quebrangulo, 12 de julho de 2017.

Marcelo Ricardo Vasconcelos Lima
Prefeito

Prefeitura Municipal de Tanque D'Arca

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUE D'ARCA
PREGÃO PRESENCIAL N° 15/2017-SRP

O Pregoeiro do Município de Tanque D'Arca, Estado de Alagoas, TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados, o RESULTADO DA FASE DE CLASSIFICAÇÃO da licitação em epígrafe, cujo objeto é o Registro de Preços para aquisição Gêneros Alimentícios, na forma abaixo:

O Pregoeiro decidiu, inicialmente, após análise das propostas de preços das licitantes:

1 - CLASSIFICAÇÃO da licitante K J TENORIO DE SOUZA - LPI, CNPJ N° 17.698.013/0001-89, pelo pleno atendimento às exigências constantes no instrumento convocatório.

2 - CLASSIFICAÇÃO da licitante F OLIVEIRA DE LIMA - ME, CNPJ N° 26.646.351/0001-68, pelo pleno atendimento às exigências constantes no instrumento convocatório.